

ATA DA 85ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2024 DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, realizada aos 21 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte quatro, às 10h30, no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Getúlio Vargas, 4905, 2º Andar, Centro, nesta cidade de Boa Vista, sob a Presidência do Exmº. Sr. Vice-Presidente, **Givaldo Ramos da Silva**, também estiveram presentes através de videoconferência, pelo APP (GOOGLE MEET), os Exmº.s Srº.s: Conselheiros Representantes, Fazendários, dos Contribuintes, e Procuradora do Estado, respectivamente: **Francisco Assis de Souza Cabral, José Roberto Cavalcanti Celestino, Vilmar Lana Júnior, Maria Yolanda Alves Herbster Neta, Vitor Hugo Ferronato, Normélia da Silva Soares, e Daniella Torres de Melo Bezerra**. Verificada a existência de quórum regimental, o Exmº. Sr. Presidente declarou aberta a sessão e determinou a Srª. Secretária que proferisse a leitura da ata da sessão anterior, que depois de lida, foi aprovada sem ressalvas pelos presentes e demais membros conferencistas. Anotada a presença do Exmº. Sr. Presidente, **Luiz Carlos Moreira Gomes**, e também da Supervisora Administrativa: **Jéssica Martins Lopes**, representante da empresa: **UNIPRINT COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA**. Em seguida foi julgado o **Processo: Nº. 22101.003702/2022.63 – Processo (ANEXO) Nº. 22101.004624/2022.14**, em que é autuado: **UNIPRINT COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA**, Relator, o Exmº. Srº. Conselheiro, José Roberto Cavalcante Celestino. Concluído o relatório, o Exmº. Sr. Vice-Presidente, facultou a palavra para representante da empresa, a Supervisora Administrativa: Jéssica Martins Lopes, que fez a defesa da autuada. Em seguida o processo foi posto em discussão, e foi procedida a votação. **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, **resolveu conhecer do recurso de ofício e do seu provimento, impondo a NULIDADE do Auto de Infração Nº. 000781/2022, mantendo decisão de Primeira Instância na íntegra, pois ficou constatado vício insanável nos termos do Art. 42 § 2º, 3º da Lei 072/94, não realizando análise do mérito, estando de acordo com manifestação da Procuradoria Fiscal do Estado. Deixando DESTACADO a possibilidade da SEFAZ/DEPAR/DIFIS, pelo refazimento de nova Ação Fiscal, observando o prazo descrito no Art.173 I do CTN.** Logo após foi julgado o **Processo: Nº. 22101.003893/2022.63**, em que é autuado: **UNIPRINT COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA**, Relator, o Exmº. Srº. Conselheiro, José Roberto Cavalcante Celestino. Concluído o relatório, o Exmº. Sr. Vice-Presidente, facultou a palavra para representante da empresa, a Supervisora Administrativa: Jéssica Martins Lopes, que fez a defesa da autuada. Em seguida o processo foi posto em discussão, e foi procedida a votação. **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, **resolveu conhecer do recurso de ofício e do seu provimento, impondo a NULIDADE do Auto de Infração Nº. 000781/2022, mantendo decisão de Primeira Instância na íntegra, pois ficou constatado vício insanável nos termos do Art. 42 § 2º, 3º da Lei 072/94, não realizando análise do mérito, estando de acordo com manifestação da Procuradoria Fiscal do Estado. Deixando DESTACADO a possibilidade da SEFAZ/DEPAR/DIFIS, pelo refazimento de nova Ação Fiscal, observando o prazo descrito no Art.173 I do CTN.** **ASSUNTOS GERAIS:** Não Houve. **ENCERRAMENTO:** Não havendo mais assuntos a tratar o Presidente deu por encerrada a sessão. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei a presente ata, que vai por mim

subscrita, assinada pelo Exm^o. Sr. Vice-Presidente, demais membros presentes, e membros conferencistas.

Vice-Presidente	Givaldo Ramos da Silva	Presencial
Procuradora do Estado	Daniella Torres de Melo Bezerra	Videoconferência
Secretária de Câmara	Zanandreia P. M. Nogueira	Presencial
Conselheiro Titular	Francisco Assis de Souza Cabral	Videoconferência
Conselheiro Titular	José Roberto Cavalcanti Celestino	Videoconferência
Conselheiro Titular	Vilmar Lana Júnior	Videoconferência
Conselheiro Suplente	Maria Yolanda A. Herbster Neta	Videoconferência
Conselheiro Titular	Vitor Hugo Ferronato	Videoconferência
Conselheiro Titular	Normélia da Silva Soares	Videoconferência